NO EXPEDIENTE DO DIA 01 de 02 de 2000
29 de 02 de 2000

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
*Casa de Epitácio Pessoa*

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – Assessoria ao Plenário – Estado da Paraíba
Fls. 371/2000
02

Nº na origem: 02
PROJETO DE LEI Nº 371/2000

**Denomina de Reitor Itan Pereira escola estadual do Município de Campina Grande, e dá outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA decreta:

**Art. 1°** - Fica denominada Escola Estadual de Ensino Fundamental Reitor Itan Pereira, a unidade de ensino público estadual construída no bairro do Cruzeiro, em Campina Grande.

**Art. 2°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Segunda-feira, 14 de Fevereiro de 2000.

JOÃO FERNANDES
Deputado Estadual

Aprovado em Única Turno
Em 14 / 06 / 2000

1.º Secretário

# JUSTIFICATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA Estado da Paraíba

P. Lei 377/2000

03

A educação é, ainda hoje, o veio fundamental por onde deve escorrer o desenvolvimento de um povo. Eixo da ação pública, deve nortear os procedimentos básicos para a obtenção da verdadeira liberdade.

Nesse sentido, nada mais salutar, como registro da ação particular de cada um nesse rumo, que denominar escolas com o nome daqueles que contribuíram para esse própósito.

Assim, o Professor Itan Pereira, emérito professor de nosso Estado, servidor público que pautou sua atuação pela defesa intransigente das melhores tradições educacionais e pedagógicas, deve doar seu nome a uma unidade de ensino, para que as futuras gerações mirem-se no seu exemplo de correção e estoicismo.

Professor universitário, Diretor da Centro de Humanidades, Pró-Reitor da UFPB, Conselheiro Estadual de Educação, Reitor da UEPB, Secretário de Educação de Campina Grande, Membro do Diretório Executivo do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras e Presidente da União de Secretários Municipais de Educação da Paraíba foram cargos que ocupou com extrema competência e nos quais demonstrou o seu interesse ímpar no desenvolvimento da educação em nosso Estado.

Dessa forma, conclamamos o Plenário desta Casa a aprovar o desiderato expresso no presente projeto, como forma de premiar sua atuação nas lides educacionais de nosso Estado.

Sala as Sessões,

JOÃO FERNANDES
Deputado Estadual

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 37 sob o nº 371/2000
Em 29 / 02 / 2000

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 01 / 03 / 2000

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 17 / 03 / 2000

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 17 / 03 / 2000

Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ / 2000

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator

Em ___ / ___ / 2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Carlos Marques

Em 22/3 / 2000

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Tania
Em 22 / 3 / 2000

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ / 2000

Parecer ______________
Em ___ / ___ / 2000

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta Duas Pagina (s).

No ato de sua entrada na Assessoria de

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

SECRETARIA LEGISLATIVA 03

**PROJETO DE LEI N.º 371/2000**

*DENOMINA DE REITOR ITAN PEREIRA A ESCOLA ESTADUAL LOCALIZADA NO BAIRRO DO CRUZEIRO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.*

**AUTOR** : *Dep. João Fernandes*
**RELATOR:** Dep. *Robson Dutra*

**PARECER Nº 406/2000**

**RELATÓRIO**

*A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para analisar e exarar Parecer, ao Projeto de Lei n.º 371/2000, de autoria da lavra do Ilustre Deputado João Fernandes, denominando de Reitor Itan Pereira a Escola Estadual do Município de Campina Grande.*

*É O RELATÓRIO.*

**VOTO DO RELATOR**

A presente matéria legislativa, objeto de apreciação desta relatoria , basicamente trata a referida em denominar de Professor Itan Pereira a Escolaestadual localizada no bairro do Cruzeiro, em Campina Grande.

O homenageado, Professor Itan Pereira, emérito servidor público que pautou sua atuação pela defesa intransigente das melhores tradições educacionais e pedagógicas.

Professor universitário, Diretor do Centro de Humanidades, Pró-Retor da UFPB, Conselheiro Estadual de Educação, Reitor da UEPB, Secretário de Educação de Campina Grande, Membro do Diretório Executivo do conselho de Reitores das Universidades Brasileiras e Presidente da União de Secretários municipais de Educação da Paraíba.

Diante da competência estatuída a esta comissão de Constituição, Justiça redação, cabe-me em retida análise, observar e relatar os aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, nesta apresentado, como também a reserva de competência, a qual torna-se fato indispensável para

**ESTADO DA PARAÍBA**
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

É oportuna e louvável a pretensão do ilustre Deputado João Fernandes, por se tratar de uma matéria de grande relevância no seio social.

Portanto não vejo entraves que venha obstacular a sua normal tramitação, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei N.º 371/2000.

**É o voto.**

**Sala das Comissão, 22 de maio de 2000.**

***DEP. ROBSON DUTRA***
*RELATOR*

**VOTO DA COMISSÃO**

*A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, Deputado Robson Dutra , pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei n.º 371/2000.*

*É o PARECER.*

Aprovado o Parecer em discussão única
Em 14/06/2000
1º. SECRETÁRIO

*Sala das Comissões, 22 de maio 2000.*

***DEP. VITAL FILHO***
*PRESIDENTE*

***DEP. ZENÓBIO TOSCANO***
*MEMBRO*

***DEP. OLENKA MARANHÃO***
*MEMBRO*

***DEP. LUIZ COUTO***
*RELATOR*

***DEP. JOÃO PAULO***
*MEMBRO*

***DEP. ROBSON DUTRA***
*RELATOR*

***DEP. JOÃO FERNANDES***
*MEMBRO*

Dep. ARIANO FERNANDES

APROVADO
EM 7/6/2000
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
*Casa de Epitácio Pessoa*

*OFÍCIO Nº 263/2000*

João Pessoa, 14 de junho de 2000.

*Senhor Governador,*

***Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 371/2000, de autoria do Deputado João Fernandes que "Denomina de Reitor Itan Pereira a Escola Estadual do Município de Campina Grande, e dá outras providências".***

*Atenciosamente,*

***NOMINANDO DINIZ***
*Presidente*

***Ao Excelentíssimo Senhor***
*JOSÉ TARGINO MARANHÃO*
***GOVERNADOR DO ESTADO***
***N E S T A***

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

**AUTÓGRAFO Nº 243/2000**
**PROJETO DE LEI Nº 371/2000**

**Denomina de Reitor Itan Pereira a Escola Estadual do Município de Campina Grande, e dá outras providências.**

## A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

**Art. 1º** Fica denominada Escola Estadual de Ensino Fundamental Reitor Itan Pereira, a unidade de ensino público estadual construído no Bairro do cruzeiro, em Campina Grande, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa"**, João Pessoa, 14 de junho de 2000.

**NOMINANDO DINIZ**
**Presidente**

# ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.905 , DE 27 DE JUNHO DE 2000

**Denomina de Reitor Itan Pereira a Escola Estadual do Município de Campina Grande, e dá outras providências.**

## O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º -** Fica denominada Escola Estadual de Ensino Fundamental Reitor Itan Pereira, a unidade de ensino público estadual construída no Bairro do Cruzeiro, em Campina Grande, neste Estado.

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 27 de junho de 2000; 110º da Proclamação da República.

**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**
**GOVERNADOR**